



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 18 /91, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

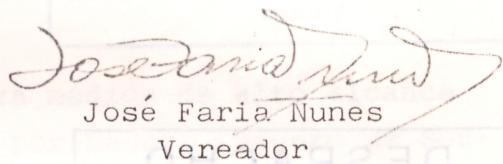
Dispõe sobre a denominação
da Biblioteca Pública Muni-
cipal de Caçu.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Caçu passa a denominar-se Biblioteca Pública Lazinho Pintado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 18 de fevereiro de 1991.

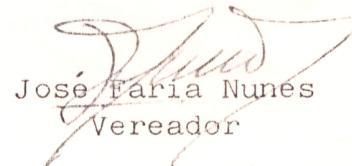

José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

Lásaro Ludgero de Sousa, mais conhecido como Lazinho Pintado, embora não nascido em Caçu é considerado caçuense. Em Caçu constituiu família e aqui viveu grande parte de sua vida.

Ainda que dotado de pouca instrução, era poeta e dos reverenciados em sua época. Homem de muita sensibilidade, elevou o nome de Caçu, sendo respeitado até hoje pelos intelectuais goianos pesquisadores do passado e que conheceram trabalhos do homenageado.

Em tendo sido poeta entendemos que a melhor homenagem que poderíamos prestar à sua memória seria atribuir o seu nome à Biblioteca da cidade que ele tanto amou. Daí contarmos com o apoio unânime dos nobres Edis caçuenses na aprovação desta propositura.


José Faria Nunes
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o projeto de lei nº 18/91, autoria do Vereador José Faria Nunes.

Relator: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

O presente projeto de lei autoria do vereador José Faria Nunes, Dispõe sobre denominação da Biblioteca Pública Municipal de Caçu.

A Biblioteca Pública Municipal de Caçu passa a denominar-se Biblioteca Pública LAZINHO PINTADO.

Tendo sido poeta entendemos que a melhor homenagem que poderíamos prestar à sua memória seria atribuir o seu nome à Biblioteca da cidade que ele tanto amou.

É o relatório.

Mérito: O projeto encerra medida de alto alcance social, em homenagear o trabalho feito por Lásaro Ludgero de Souza.

Conclusão: Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, aos dias do mês de março de 1991.

Claudici

Ver. CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Relator -

Odônio

Ver. ODONIO ANCELMO DE FREITAS
- Vice-Presidente -

Gilmor J. G. Guimarães
Ver. GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARÃES